

## A fé na gestão urbana: uma análise sobre as ações de vereadores evangélicos na região metropolitana de Curitiba

*The faith in urban management: an analysis of the actions of evangelical councilmen in the metropolitan region of Curitiba*

Gisela Solheid Meister\*

### Resumo

O artigo direciona-se às ações legislativas de vereadores evangélicos na Região Metropolitana de Curitiba. Pretende-se observar mudanças no dia a dia a partir de leis permeadas por seus valores morais. Noções de “contrato” e “aliança”, assim como de “circulação de ideias”, postuladas por Cortina e Ultramarí, favorecem a compreensão sobre entrelaçamentos entre política e religião. Na legislatura 2013-2016, projetos de leis são aprovados, mas dentre eles, apenas 24 especificam interesses evangélicos. Sua efetividade, envolvida com a complexidade inerente aos modos de viver, que pode influir no planejamento e gestão urbanos, também depende da própria população incorporá-las ou não ao cotidiano.

**Palavras-chave:** Lei. Região metropolitana de Curitiba. Vereador evangélico.

### Abstract

The article is directed to the legislative actions of evangelical councilors in the Metropolitan Region of Curitiba. It is intended to observe day-to-day changes from laws permeated by their moral values. The notions of “contract” and “alliance”, as well as of “circulation of ideas”, postulated by Cortina and Ultramarí, favor the understanding of interweaving between politics and religion. In the 2013-2016 legislature, draft laws are passed, but only 24 of them specify evangelical interests. Its effectiveness, involved with the complexity inherent to the ways of living, which can influence urban planning and management, also depends on the population itself incorporating them or not into daily life.

**Keywords:** Law. Metropolitan region of Curitiba. Evangelical councilors.

\*Gisela Solheid Meister, designer gráfico pela UFPR, especialista em Múltiplas Linguagens da Comunicação e da Arte pela PUCPR; mestre em Comunicação e Linguagens pela UTP; doutoranda em Gestão Urbana pela PUCPR e professora nos cursos de Design Gráfico e Fotografia na UTP.

**N**o Brasil, o Poder Legislativo, pautado por um conjunto de regras - normas jurídicas - define as ações legais da sociedade. A Constituição Federal determina a elaboração legislativa, mas regimentos internos, tanto no Senado quanto nas Câmaras Federal, Estadual e Municipal podem também estabelecer certas especificidades.

Anterior à organização social configurada por meio das leis, Simmel relembra a formação de círculos relativamente pequenos (2009, p.11):

(...) com um fechamento forte perante círculos vizinhos, (...) que faculta ao membro singular apenas um espaço restrito para o desdobramento das suas qualidades peculiares e de movimentos mais livres, de que ele próprio é responsável.

Dos pequenos espaços decorrem, portanto, agrupamentos familiares e políticos que, confor-

me os postulados de Cortina (2008), estabelecem, respectivamente, “alianças” e “contratos”. Ambos, responsáveis pela determinação de limites e particularidades em seus agrupamentos podem, inclusive, impor modos de cerceamento capazes de interferir em questões de liberdade. Em consonância ou não com a maioria, percebe-se que as modificações sobre os modos de viver decorrem das determinações estabelecidas pelos grupos, ainda que se deva ressaltar que a responsabilidade sobre a liberdade permanece individual.

Resultantes das relações sociopolíticas, as alterações no modelo de formação social convivem, previsivelmente, com a falta de coesão sobre a determinação de seus limites. Diante dessas relações intrincadas, Ultramari e Firkoswski (2012) relembram que a complexidade urbana e social é permanente e, mesmo permeada por uma dinâmica de desigualdades, é a responsável por desencadear experiências que resultam nos saberes.

Nesse artigo propõe-se, portanto, tratar dos “contratos” estabelecidos por grupos políticos formados por vereadores, os quais são responsáveis por determinar as leis que regem o planejamento e a gestão das cidades. Pretende-se, em especial, analisar as iniciativas de legisladores evangélicos que, transformadas em leis sejam passíveis de impor determinados valores morais que, apesar do dever de serem cumpridas por todos, podem não se efetivar. Apropriada às Câmaras Municipais, incorpora-se a ideia de “anti-templo”, conforme Giumbelli e Tavares (2015), que a postulam onde a prática da religião é distinta daquela prevista. Portanto, coerente com o ambiente legislativo municipal, no qual os vereadores evangélicos disputam outras possibilidades de uso e apropriação de seus valores religiosos. A partir dessa ambiguidade considera-se sua prática ora como uma extensão das Igrejas, ora como uma transformação da própria religião, mas ambas com chances de influir no dia a dia das cidades. Importante citar que esse tema, direcionado à política permeada pela religião, configura-se mais um dentre tantos defendidos nas Câmaras Municipais, embora relacionado aos estudos sobre o urbano seja ainda pouco recorrente.

A expressividade numérica de evangélicos eleitos no Brasil desencadeia o interesse em melhor compreender suas iniciativas legislativas. Propõe-se, de imediato, que o empenho em legalizar os valores morais que legitimam e que resultam nesse dever por todos pode, conseqüentemente,

desencadear mudanças sobre o tecido urbano. Transformados em leis, os valores morais evangélicos assumem uma nova condição de se apresentar às cidades.

Cortina (2008) defende o interesse próprio como o motor da vida política, mesmo que dele possam decorrer conflitos. Atesta-se, desse modo, a necessidade de se estabelecer um modo de poder que seja capaz de evita-los, assim como fazer cumprir as leis, mesmo por coação. Diante da possibilidade de um conflito de todos contra todos, a autora propõe um paralelo entre o “Leviatã” e o “Gênesis”, no qual a relação de obediência pode tanto estar atrelada às leis e aos governantes quanto a Adão e Eva. Conseqüentemente, a partir dessa contraposição, distinguem-se as ideias de contrato e de aliança (CORTINA, 2008, p.19):

Poder-se-ia dizer, (...), que o contrato, quando não interessa, se mantém pela força externa, pela coação, ao passo que a aliança se mantém por um sentido internalizado, pessoalmente assumido, de identidade, lealdade, obrigação, reciprocidade.

Determinantes na base da sociedade, os contratos são estabelecidos pelo sistema político, enquanto as alianças a integram por meio de agrupamentos familiares ou associações voluntárias, inclusive religiosas. Ainda que a crença em algo intangível também determine pactos, direitos e deveres específicos, deve-se reconhecer que o

poder político é que se infiltra de modo generalizado nas famílias e nas associações civis, também por obrigar o cumprimento daquilo que estabelece. Como consequência, é possível admitir que os contratos colonizam as alianças, mesmo diante do pressuposto de que, em ambos, está implícita a obrigação regida pelo reconhecimento recíproco (id., 2008).

Conforme pautados pelo teor das leis e das moralidades, a população convive, consequentemente, com possibilidades de complementaridade que resultam em entrelaçamentos entre justiça e compaixão. Cortina (2008) enfatiza que os pactos políticos podem coincidir com a ética comunitária quando cumpridos como dever moral ou estabelecidos por meio de relações de confiança, capazes de promover a compreensão de que defender os direitos exige tornar-se responsável pela própria sociedade. Desse modo, esses acordos revelam-se como detentores do poder que garantem a argumentação diante de questões de justiça ou de proteção dos direitos.

Contratos e alianças podem, conforme expressos, atingir um objetivo comum. No entanto, as distinções acerca de suas motivações é que determinam ora sua legalidade, ora sua legitimidade. Os primeiros, atrelados à obrigatoriedade, podem resultar em coação, ainda que seu assentimento, do mesmo modo, permita validá-los exatamente pelo uso que os efetiva. Atreladas ao respeito mútuo, a legitimidade nas alianças,

diferente da legalidade dos contratos, promove a moralidade por meio dos próprios valores que estabelece. Sendo assim, compreende-se que a dificuldade no cumprimento de uma lei pode decorrer da falta de comunhão entre as motivações de quem a propõe em relação aos valores morais daqueles que devem cumpri-la. Portanto, apesar de legal, sua efetividade depende da legitimidade que coincide com os interesses que também envolvem os modos de formação de cada um.

As proposições legislativas aprovadas pelos vereadores, evangélicos ou não, estabelecem as legalidades e, consequentemente, hierarquizam a multiplicidade de possibilidades e procedimentos voltados à produção do espaço urbano. Processos contínuos e que nunca se completam, tanto o planejamento quanto a gestão urbana devem ser constantemente atualizados e desenvolvidos conforme ocorrem transformações nos modos de viver nas cidades.

Ainda que as ações legislativas possam ser distintas dos vínculos estabelecidos com outras organizações ou agrupamentos sociais (familiar ou religioso), o desempenho da função política não exige exclusividade à uma mesma temática ou categoria. Consequentemente, a comunhão pautada por seus valores morais pode não ser a motivação principal, mas mesmo que assumo outro sentido é inegável que os vereadores evangélicos estabelecem a presença da religião no legislativo municipal.

No Brasil, independentemente dos modos de ação e desde a Constituinte de 1988, o interesse em participar das decisões legislativas permite atestar um número crescente de políticos evangélicos. Tão recentes quanto notórios, seus posicionamentos políticos, muitas vezes distintos daqueles das alianças, revelam interesses e parcerias que estabelecem contratos distantes das temáticas religiosas. No ambiente legislativo municipal, sem prejuízo maior, também são frequentes as formações de novos agrupamentos que, pautados por interesses afins, podem afastar, ainda que temporariamente, um vereador dos seus próprios vínculos políticos partidários ou mesmo de suas alianças. Deve-se, portanto, admitir que nesses “anti-templos” correntes opostas rodeiam as ações legislativas estimulando novos agrupamentos e, por meio deles, desdobramentos de objetivos conforme emergem demandas sociais.

As Câmaras Municipais estabelecem um campo que, conforme postula Bourdieu (2003), dever ser compreendido como o espaço social estruturado, no qual se luta para atingir objetivos. Dentre suas dinâmicas, as interações legislativas, responsáveis pela aprovação das leis, desencadeiam o que pode ser estimulado, assim como o que deve ser coibido. As decisões ali estabelecidas expõem, do mesmo modo, o poder de argumentação que em cada defesa pode mobilizá-los tanto em prol da manutenção quanto da subversão dos modos de viver.

O modelo urbanístico, apesar de concentrador e excludente, estrutura muitas cidades brasileiras e pode, inclusive, indicar a origem de sua formação histórica. No entanto, a partir da inserção de novos temas e novos legisladores depara-se também com outras possibilidades de atualização do próprio contexto sociopolítico. Desafios da economia, assim como a ausência ou mesmo o desinteresse da maioria pelas decisões políticas são fatores que tendem a favorecer mudanças. Desse modo, justifica-se a tentativa de inclusão dos valores morais, tal como defendida pelos legisladores evangélicos, mesmo que a partir dela a própria religião também seja passível de transformação.

Importante destacar da norma constitucional (1988), a Lei de Inclusão de Política Urbana (art. 14, inciso III e art. 61, § 2º) que descreve a apresentação de projetos de iniciativa popular. Ainda que a partir dela decorra o fortalecimento de sua própria soberania, observa-se que a sociedade parece desinteressada da participação nos debates sobre aquilo que pode decidir. Como consequência imediata, ela mesma transfere para os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo (responsável pela formação de um núcleo gestor) o poder de decisão sobre suas prioridades. Mesmo que os resultados positivos de uma gestão local sejam capazes de estabelecer “uma cidade mais humana, participativa, inovadora, inclusiva, funcional, sustentável e (...) [com] qualidade de vida para a população”, conforme prevê o Instituto de Pesquisa e Planejamento Ur-

bano de Curitiba (IPPUC), deve-se acrescentar que as relações sociopolíticas, ainda que também dependam das decisões legislativas, no seu entendimento coletivo (doxa), mesmo desinteressada, nunca é acrítica.

Ultramar e Firkowski (2012, p.85) enfatizam permanecer “(...) válidas as críticas de que a atual participação constitui um exercício de ‘ações de fala’ e mesmo de ‘atuação simbólica’”. Sendo assim, reafirma-se o poder de decisão sobre o conteúdo das leis municipais se estabelecer, majoritariamente, por meio das parcerias entre os vereadores. Cumulativas, as leis que aprovam podem agregar novas formas de controle, a partir de inúmeras referências, constantemente incorporadas. No entanto, Feldman (1996, p.170) contextualiza ao afirmá-las: “(...) como peças legais parciais, artigos, um processo contínuo de reformulação, exclusões acréscimos (...), [que] não alteram, necessariamente, nem o sistema legal, nem as instituições e seus procedimentos”. Do mesmo modo, pertinente aos debates nas Câmaras Municipais, deve-se retomar o pensamento de Bourdieu (2003) que acrescenta qualquer campo também agregar possibilidades de lutas internas; estratégias de defesa ou subversão; pressões externas; interpenetrações de conflitos estabelecidos com outros campos; e, inclusive articulações entre eles.

A presença de vereadores evangélicos nas discussões que constroem e definem um posicio-

namento social pode ampliar, portanto, a inclinação para defesa de seus próprios valores morais. Dentre suas argumentações interessadas em promover a legalização daquilo que legitimam, deve-se acrescentar a formação de outras parcerias e trocas de favores que, comuns no ambiente legislativo, também agregam outros interesses. Apesar do reconhecimento dos laços entre política e religião não serem recentes, as reações desencadeadas por essas propostas são, aparentemente, mais incertas e intrincadas do que aquelas estabelecidas por outras temáticas. Iniciativas legislativas podem, portanto, circular entre políticos que atrelam à Bíblia o modelo de lei maior, capaz de definir os valores da sociedade, mas também entre outros que, a partir de posicionamentos diametralmente opostos, apregoam o direito à educação sexual nas escolas. Ambos, posicionamentos que, frequentemente, desencadeiam reações iguais e contrárias.

Especificamente, a partir do interesse em incluir questões religiosas nas normas que regem o planejamento e a gestão de uma cidade, propõe-se uma análise das iniciativas legislativas que, aprovadas nas Câmaras Municipais, determinam as leis que podem alterar seu dia a dia. Ainda que sua legalização exija o cumprimento de todos, vale acrescentar que a efetivação de uma lei está atrelada aos modos de uso definidos pelos próprios cidadãos. Exemplos de desuso abundam.

É possível considerar que o interesse e a efetivi-

dade nas leis pautadas por valores morais evangélicos dependem da fronteira que se estabelece entre as legalidades e a legitimidades sociais. A partir de uma lei é possível prever a imposição de mudanças no cotidiano, assim como reações contrárias que visam a manutenção de um determinado modo de viver. A História permite identificar mudanças no cotidiano, tanto a partir das questões éticas formuladas por Sócrates que diferem daquelas dos sofistas que o formaram quanto das 95 teses de Lutero, que a favor da reforma nos valores da Igreja alteraram os modelos de vida e cultura de um tempo. Apesar de raros, atesta-se que alguns homens são capazes de efetivar novos costumes e modificar a hegemonia de uma cultura. Consequentemente, a proposição de uma ideia consistente inserida no domínio público determina, portanto, quem se é e do que se é capaz.

Além do acontecer histórico, a convivência com casos interdependentes, antagônicos ou complementares somam-se à complexidade sobre os modos de viver em uma cidade. Sendo assim, tentativas de redirecionamento tendem a ser previstas, ainda que não necessariamente efetivadas. Morin (1998, p. 299) acrescenta:

(...) a revolução de hoje trava-se, não tanto no terreno das ideias boas e verdadeiras, opostas numa luta de vida e de morte às ideias más e falsas, mas no terreno da complexidade do modo de organização das ideias.

As possibilidades de entrelaçamento das ideias podem, portanto, determinar formas de poder. No entanto, o desprezo sobre a intensidade com que se impõe pode também resultar em algo demasiadamente distante daquilo que se almeja. Bonino (2011) esclarece que um modo de ação não é necessariamente justo simplesmente porque é transformado em lei. Qualquer imposição, mesmo assegurada pela legalidade, pode resultar no cumprimento passivo que apenas evidencia sua ineficiência. Também nesse sentido a História oferece exemplos de imposições de colonizadores sobre as quais os colonizados atrelam outra ideia que não aquela que se pretende obter.

Mesmo que a finalidade de uma lei seja a de balizar condutas para garantir a harmonia social, percebe-se que algumas delas alcançam a ‘graça popular’ e, sem incidentes, são aceitas enquanto outras não se efetivam. Arendt (2013) relembra leis que são capazes de desencadear a “desobediência civil”, quando a sociedade pretende mudanças, ou mesmo, a “desobediência criminosa”, que envolve a certeza de não ser punido. Ambas demonstram desaprovação às leis pelo distanciamento em relação aos anseios da maioria.

Decorrentes de inúmeras possibilidades, as iniciativas legislativas, transformadas ou não em leis, são compostas por uma tríade de agentes: vereadores, cidadãos e uma determinada influência, que nesse caso é pautada pelos valores morais evangélicos. As relações estabeleci-



das entre eles permitem incorporar a noção de “circulação das ideias” que, conforme proposta por Ultramari (2016), admite modos de articulação distintos, apropriados inclusive às dinâmicas legislativas.

Ultramari (2016) esclarece,

A circulação de uma ideia para o nível da Gestão Urbana, via ação parlamentar ou via relação direta com a comunidade que representa, pode não decorrer de uma busca conduzida por seus próprios fundamentos, mas acredita-se que essa referência possa ser a estratégia usada para as articulações que são propiciadas pelo próprio ambiente político-partidário.

Frequentemente, o interesse na aprovação de uma proposta legislativa recorre à estratégia que reúne um grupo de adeptos, com o qual é possível fortalece-la. Nesse caso, a bancada evangélica exemplifica um modo de agrupamento de vereadores que, alinhados pela comunhão de princípios religiosos, aumentam as possibilidades para legalização de seus valores morais. No entanto, esse mesmo grupo pode agregar outros legisladores que, independente da mesma convicção religiosa, fortalecem parcerias e, conseqüentemente, compromissos e troca de favores mútuos. Um agrupamento político pode decorrer, imediatamente, das próprias alianças que comunga, ainda que sem excluir as possibilidades de também se estabelecerem por meio de outros contratos.

A “circulação de ideias”, ora favorável, ora desfavorável aos interesses de alguns vereadores ou mesmo da população, resulta na aprovação de leis que, por fim, são condicionadas às decisões no ambiente legislativo. Para definição das prioridades de uma gestão é previsível, portanto, a convivência entre posicionamentos contrários, velados e até mesmo obstruções. Uma lei, fundamentada por princípios evangélicos, mesmo sendo capaz de fortalecer o entrelaçamento entre política e religião também faz emergir um paradoxo que, apesar da imutabilidade dos fundamentos religiosos, esses tornam-se passíveis de discussões e, inclusive, de alterações. Diante dessa possibilidade, a expressão “traição da tradição”, conforme cunhada por Bonder (1998), permite atestar a possibilidade de uma transgressão diante daquilo, até então, imutável.

Leis que combinam valores religiosos e políticos (ou legalizam legitimidades), remetem ao pensamento de Agamben (2015, p.12) que trata a religião e a política como “(...) duas partes de uma única máquina política que não só nunca devem ser reduzidas uma à outra, mas devem permanecer sempre, de alguma forma, operantes para que a máquina funcione”. Diante da reivindicação do poder temporal do Estado estar subordinado ao poder espiritual, o filósofo italiano alerta sobre a legitimidade religiosa que, prescindida da legalidade política, atua apenas no vazio. Do mesmo modo, a legitimidade do poder popular, restrita ao ato eleitoral, que desaparece justamente pela representatividade a quem



se delega as decisões legais. Compreende-se que outros interesses, tanto os que se sobrepõem ao poder do Estado quanto aqueles que desprezam o resultado de quem serão os responsáveis pela elaboração das leis, aumentam os riscos em razão do próprio alargamento de suas fronteiras.

A língua franca, acrescida de ideias religiosas, permite propor um modo de se ganhar força pela facilidade de compreensão dos discursos que também são capazes de redefinir o modelo de organizações sociais. Legalizados por meio de leis municipais, os valores evangélicos são fortalecidos e podem ampliar as possibilidades de ascender sobre a vida social, cultural ou ideológica. Nesse caso, os princípios de uma religião como um modelo podem também influir no planejamento e na gestão de uma cidade.

Para Dawson (2012, p.48),

(...) toda sociedade culturalmente vital precisa de uma religião explícita ou disfarçada, e que a religião de uma sociedade determina, em grande medida, sua forma cultural, é óbvio que todo o problema do desenvolvimento social e de mudança precisam ser estudados novamente em relação ao fator religioso.

Zizek (2013, p.11), no entanto, propõe:

(...) deve-se fingir não crer, i.e., a admissão pública da crença é experimentada quase como

algo desavergonhado, exibicionista. (...) o obverso escondido dessa resistência é que ninguém realmente escapa à crença (...) todos nós, secretamente, cremos.

Independentemente do posicionamento, as religiões estão presentes na formação das civilizações e, assim como a secularização, são capazes de promover renovações sociais. Quando voltadas às possibilidades de mudança no cotidiano, leis podem acentuar a determinação religiosa e interferir na secularização. No entanto, sem desprezar a possibilidade de adota-las apenas como uma estratégia que, por conveniência, pode resultar na aprovação de outros interesses.

Os vereadores evangélicos adeptos das igrejas pentecostais e neopentecostais vinculam-se as denominações religiosas mais recentes no Brasil e compreendem a maioria entre aqueles que atuam nas esferas legislativas. No entanto, mesmo diante da possibilidade de se estabelecer uma nítida linha divisória, propõe-se que o uso do termo 'evangélico', em razão dos agrupamentos que podem estabelecer na esfera legislativa, também admita não-evangélicos, não-cristãos e ateus entre eles.

Formado por uma trama de intenções, as ações legislativas permitem aproximar a cidade da ideia de um laboratório onde experiências desencadeiam transformações ou processos que impõem novas práticas em seu cotidiano. Nas Câmaras Muni-

cipais, os vereadores reúnem e articulam ideias que são inseridas nas proposições legislativas e podem ou não estar próximas dos anseios ou das necessidades da população. No entanto, depois de aprovadas em lei determinam o que pode ser implantado em cada cidade. Compreendidas por meio do agrupamento de legisladores, as bancadas podem fortalecer a representatividade de um partido político ou, suprapartidárias, como a bancada evangélica, as possibilidades de aprovação de interesses distintos.

Conforme descrito pelo DIAP, “(...) se a persuasão junto ao Executivo e aos partidos não surtir efeitos, entra em ação uma estratégia de pressão que consiste em condicionar o voto da bancada em qualquer matéria de interesse do governo ao atendimento de seus pleitos” (DIAP, 2015).

A formação de uma bancada reforça, portanto, as possibilidades de pressão sobre temas que pretendam aprovar ou mesmo obstruir. Nesse artigo que trata dos interesses defendidos pelos evangélicos percebe-se que, reunidos ou não em bancadas, sua barganha política parece priorizar interesses atrelados ao conservadorismo.

Dentre suas principais temáticas estão a defesa contra o casamento gay, o aborto e a liberação das drogas. No entanto, esses temas, pela frequência com que circulam no Brasil, podem considerar seu posicionamento uma regra nacional. Pesquisa do IBOPE (2016), interessada em de-

terminar o “índice de conservadorismo” na sociedade brasileira, aponta que 54% da população é conservadora<sup>1</sup>. Portanto, se o conservadorismo no país é ecumênico, é possível também admitir que o *ethos* evangélico coincide com o traço geral dos brasileiros.

O recorte específico desse estudo, baseado na legislatura 2013-2016 de cidades selecionadas na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), apoia-se no critério inicial definido pela formação político-partidária majoritária na FPE, que na 55ª Legislatura (2015-2019), atesta o maior número de evangélicos filiado às siglas: PRB; PSC; PR; SD; PMDB; PSD e PSDB. Importante salientar que a priorização do critério político sobre o religioso decorre das decisões legislativas que, transformadas em leis, regem a gestão municipal. Do mesmo modo, reforça-se o critério político-partidário por meio dos próprios estatutos desses partidos políticos que podem também contar com algum caráter atrelado à religiosidade. Busca-se então identificar na RMC onde é mais expressivo o número de vereadores eleitos por esses partidos políticos (Figura 1). Dentre as 29 cidades que a compõe, 16 contam, em sua maioria, com vereadores filiados a esses partidos políticos: em Curitiba, 13; em São José dos Pinhais, 10; em Colombo, 9; em Bocaiúva do Sul, 8; em Quitandinha, 7; em Quatro Barras, 7; em Doutor Ulysses, 7; em Pinhais, 6; em Almirante Tamandaré, 6; em Contenda, 6; em Cerro Azul, 6; em Fazenda Rio Grande, 6; em Campo do Te-

1 Divulgada no jornal “Folha de S. Paulo” (22/12/2016), os resultados indicam que 54% da população brasileira alcança um índice igual ou superior a 0,7, definido pelo IBOPE como alto grau; outros 41%, com índice entre 0,4 e 0,6, no grau médio e apenas 5% no baixo.

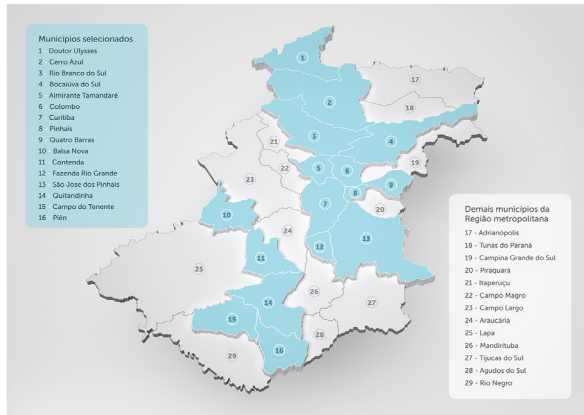


Figura 1. Região Metropolitana de Curitiba com destaque nos 16 municípios selecionados. Fonte: COMEC, 2013 e Jardim, 2017.

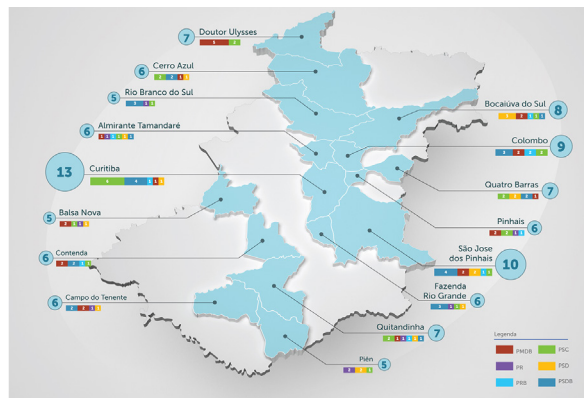


Figura 2. Cidades da RMC e vereadores eleitos conforme as siglas político partidárias selecionadas. Fonte: Meister, 2015 e Jardim, 2017.

nente, 6; em Rio Branco do Sul, 5; em Piên, 5; e Balsa Nova, 5 vereadores (Figura 2). Vale ressaltar que, segundo o Censo do IBGE (2010), Doutor Ulysses é a cidade da RMC que concentra o maior número de eleitores evangélicos, enquanto Piên, o menor (Figura 3).

Importante salientar que a opção por uma região metropolitana decorre da tendência em ser configurada como área de frequente e intensa interação entre suas cidades. As interdependências funcionais que, frequentemente, contam com a mesma infraestrutura urbana, também parecem estabelecer relações mais acentuadas do que aquelas entre outras mais distantes. Todavia, mesmo com a proximidade de suas fronteiras, deve-se ainda enfatizar a autonomia sobre o planejamento e a gestão urbana de cada uma.

Dentre os partidos políticos já selecionados, apenas o Solidariedade (SD), conforme presente na FPE, não conta com nenhuma representatividade nas cidades selecionadas. Quanto aos demais partidos políticos, percebe-se apenas uma inversão numérica em relação à hierarquia inicial. Enquanto na FPE a ordem numérica é formada pelo PRB, PSC, PR, SD, PMDB, PSD e PSDB, na RMC a liderança é do PSC seguida pelo PSDB, PMDB, PSD, PRB e PR.

Além do recorte espacial delimitado por 16 municípios da RMC, os mandatos de 2013-2016 dos 112 vereadores selecionados definem o recorte

temporal. A partir dessas definições, busca-se pelas proposições legislativas que, nesse período tenham sido aprovadas em lei e pautadas por valores evangélicos. Desconsideraram-se proposições anteriores desses mesmos vereadores, mesmo quando atreladas às mesmas questões, assim como alterações de filiação político-partidária, casos de afastamento, renúncia, cassação ou inclusão de suplentes que assumem mandatos. Essa investigação vale-se, portanto, da composição dos legisladores municipais conforme o resultado imediato da eleição de 2012.

Visitas são realizadas às Câmaras Municipais das 16 cidades selecionadas e permitem constatar a presença de uma bancada evangélica formalizada em Curitiba e outra em Doutor Ulysses, ainda que apenas de modo informal. Em decorrência desse agrupamento, a relação inicial de Curitiba permite acrescentar 6 vereadores aos 13 já selecionados. Nas demais cidades, outros 5 vereadores, mesmo eleitos por partidos políticos distintos, também são somados a pesquisa devido a constatação de algum vínculo com alguma denominação evangélica (Figura 4).

Dados do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) informam um total de 221 vereadores eleitos na RMC. Dentre eles, 123 (55%) selecionados em 16 municípios e que compõem a relação de maior interesse para essa pesquisa: 112 selecionados pelo vínculo político-partidário, conforme o critério inicial estabelecido pela for-

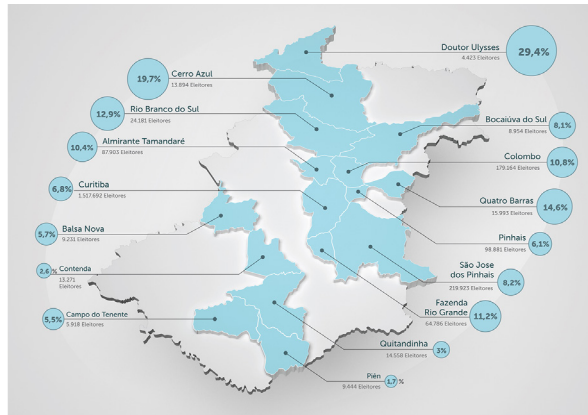


Figura 3. Densidade de eleitores evangélicos nos municípios selecionados na RMC | Fonte: IBGE, 2014 e Jardim, 2017.

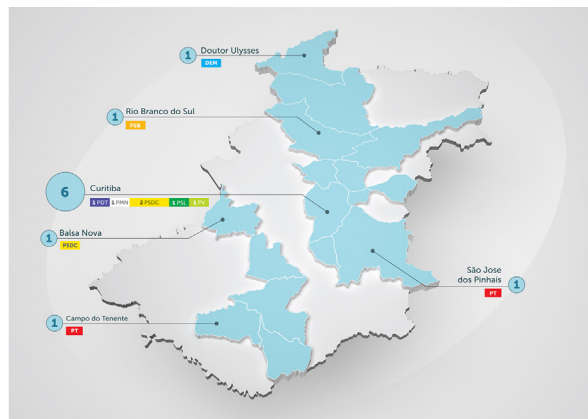


Figura 4. Vereadores evangélicos acrescidos à pesquisa. Fonte: Meister, 2015 e Jardim, 2017.

mação da FPE, e outros 11 vereadores que compõem a bancada evangélica ou em razão dessa religiosidade ser constatada no decorrer das visitas às Câmaras Municipais.

A permanente circulação das ideias no ambiente legislativo desencadeia articulações que resultam, conforme combinam informação (senso comum) e conhecimento (erudição), nos saberes que pela maior capacidade de persuasão podem ser revertidos a favor de determinados interesses políticos. Desse modo, parece pertinente incluir o nível de formação entre os 123 vereadores selecionados: 10 (8%) contam com o ensino fundamental incompleto; 31 (25%) com ensino fundamental; 2 (1,6%) com ensino médio; 3 (2,4%) com superior incompleto; 45 (37%) com ensino médio; e 32 (26%) com formação superior (TRE-PR, 2013). Sendo assim, é previsível que a maioria argumente e estabeleça parcerias por meio das trocas de informação.

Especificamente sobre suas ações legislativas, busca-se identificar aquelas que, permeadas por valores evangélicos, são aprovadas em leis e assim, conseqüentemente, podem influir no cotidiano das cidades. Além dessas, outras iniciativas que permitam atestar parcerias entre vereadores evangélicos e outros políticos ou mesmo cidadãos prioritariamente não evangélicos. O interesse voltado à melhor compreensão da cidade, a partir das proposições dos evangélicos pentecostais e neopentecostais no Poder Legislativo

municipal, apoia-se nos depoimentos obtidos no decorrer das entrevistas realizadas com cada vereador selecionado. Importante registrar que os agendamentos e as confirmações prévias quando insuficientes para o cumprimento dos compromissos resultam, pela própria ausência do vereador, em outro meio que permite compreender possibilidades entre seus modos de agir.

Durante as entrevistas, as prioridades legislativas são expostas por cada um e revelam, na maioria das vezes, interesses mais aproximados dos contratos do que das alianças. Desse modo, conforme expressam seus interesses e prioridades, propõe-se três formas distintas para denominar suas ações: (1) “contundentes”, aquelas que coincidem com a imposição dos valores evangélicos. Agrupados ou não em bancadas, esses vereadores enfatizam a legalização dos valores morais que legitimam. Suas ações, tal como as reacionárias, pautam-se em um passado idílico, diferente do atual que julgam traído pelos intelectuais, políticos e jornalistas, tidos como responsáveis pela degradação dos valores da sociedade. Essa opção coincide com a ideia da “política nostálgica”, conforme postula Lilla (2016), na qual se almeja um futuro mítico, devido à sensação de um deslocamento histórico em relação à política, à economia e à cultura; (2) “independentes”: apesar de agregarem a mesma convicção sobre os valores evangélicos, não são esses que determinam as prioridades das ações legislativas (ainda que devam conduzir suas con-

dutas). Essas ações são conservadoras, também pautadas pela “política da nostalgia”, ainda que os legisladores sejam mais tolerantes ou mesmo preocupados com mudanças e outras necessidades da cidade; (3) “ornamentais”: revelam uma aderência figurativa aos valores religiosos que é nitidamente incompatível com a convicção religiosa. É evidente o interesse no poder que decorre dessa união, que pode ainda ser alcançado pelas trocas de favor. Essas articulações, voltadas à aprovação de interesses próprios, tendem a resultar na prática da dependência que para ser mantida também depende da permanência da cumplicidade.

As 123 entrevistas previstas resultam em 55 realizadas por meio de encontros presenciais com os próprios vereadores e outras 6 intermediadas por seus assessores. Conforme definido por eles, acessos por telefone ocorrem com 15 vereadores e, apenas 1 vereadora opta por mensagens pela Internet. Inúmeras ligações telefônicas não são atendidas (incluindo números errados, inexistentes ou permanentemente ocupados), assim como *e-mails* não respondidos. Mesmo com agendamentos prévios, 10 vereadores não cumprem o compromisso e outras situações, do mesmo modo excepcionais, podem ser descritas por 1 renúncia, 2 falecimentos, 2 ausências por motivos de saúde, 2 mudanças de função na administração municipal, 1 cassação e 2 vereadores que optam por não participar da pesquisa.

Os dados obtidos revelam o posicionamento de 77 (62,6%) vereadores, do total de 123 selecionados. Em Curitiba, dentre os 19 selecionados, apenas 9 confirmam vínculos evangélicos: 6 deles, de modo imediato, com alguma denominação pentecostal ou neopentecostal; 2 declaram ser simpatizantes dos mesmos princípios morais, ainda que sem vínculo com qualquer igreja; e 1 vereador que é mórmon (comumente, não reconhecidos como evangélicos porque, além da Bíblia, aceitam escrituras modernas), mas que declara ser evangélico. Em Doutor Ulysses, onde 47,6% da população (IBGE, 2014), a Câmara de Vereadores conta com 4 vereadores que são adeptos da Assembleia de Deus e 1 da Congregação Cristã no Brasil. No município de Colombo, apenas 3 vereadores são evangélicos, conforme os 9 vereadores inicialmente selecionados. Em Pinhais, Campo do Tenente e Rio Branco do Sul, do total de 19 vereadores selecionados, apenas 2 são evangélicos em cada uma, atestando então, 6 vereadores. Os municípios de São Jose dos Pinhais, Quatro Barras, Contenda, Cerro Azul e Balsa Nova contam, cada um, com apenas 1 evangélico em suas Câmaras Municipais, totalizando 5 vereadores evangélicos. Interessante registrar que apesar do PRB estar imediatamente ligado à IURD, o vereador com essa filiação político-partidária em São Jose dos Pinhais é católico. Em contrapartida, na mesma cidade, outro vereador, que apesar de católico, é o autor da lei municipal que cria o “Dia dos Desbravadores”, evento vinculado ao calendário da Igreja Adven-



tista do 7º Dia. Os municípios de Bocaiúva do Sul, Quitandinha, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande e Piên que contam com vereadores selecionados inicialmente, depois das visitas é possível atestar que não nenhum deles está vinculado ou é simpatizante de alguma denominação pentecostal ou neopentecostal.

Desse modo, a relação inicial composta por 123 nomes deve ser atualizada para 28 vereadores que, por afirmarem algum vínculo com denominações evangélicas devem estar potencialmente atrelados às ações legislativas pautadas pela “defesa da ética, da vida humana, da família, da liberdade religiosa e de uma sociedade justa e igualitária”, conforme descrito no estatuto da FPE (2014). Dentre eles, 11 são assembleianos e, assim como ocorre no país (IBGE, 2010), representam a maioria dos evangélicos envolvidos com as questões legislativas; 3 são adeptos da Congregação Cristã no Brasil, mesmo que sua liderança não incentive a participação na política; 3 vereadores frequentam a Igreja do Evangelho Quadrangular; 2 são iurdianos; 1 é vinculado à igreja Bola de Neve; 2 são mórmons; e 6 simpatizantes dos mesmos valores morais, ainda que afirmem não estabelecer qualquer aliança com alguma denominação evangélica.

A partir da nova relação, deve-se salientar que os 28 vereadores evangélicos atuam em Câmaras Municipais ou “anti-templos” de 10 municípios da RMC. Consequentemente, também se

reduz o número inicial formado por 16 cidades. No entanto, inversamente proporcional à redução do número de vereadores e de municípios, às filiações político-partidárias devem ser acrescentadas as siglas: PSDC, PT, DEM e PSB. Essa inclusão de novos partidos políticos, diferente de desprezar o critério inicial, o demonstra insuficiente para delimitar a fronteira entre políticos evangélicos e não evangélicos.

A atualização acerca do grau de instrução dos 28 vereadores evangélicos, já descrito pela capacidade de diferenciar os modos de articulação e persuasão, permite a constatação de 4 (15%) vereadores contam com formação incompleta no ensino fundamental; 5 (20%) com ensino fundamental; 9 (45%) com ensino médio; e 5 (20%) com formação no ensino superior. Apesar da alteração no número de vereadores, esse resultado mantém os índices anteriores que atestam cerca de 70% deles sem formação no ensino superior. Desse modo, também é possível reafirmar as interações estabelecidas entre eles que ocorrem, majoritariamente, por meio de trocas de informações e não de conhecimento.

Dentre as atribuições legislativas, as leis orgânicas ou leis maiores que regem cada cidade, vale lembrar, podem contar com a participação direta da população na sua formulação. Nelas, a temática religiosa pode ser constatada por meio da relação que determina junto aos modos de ensino nas escolas. Dentre as cidades selecionadas,

apenas Rio Branco do Sul conta com um artigo que a define obrigatória como disciplina escolar, assim como Curitiba e Balsa Nova, onde seu ensino é facultativo.

Aprovadas pelos vereadores e sancionadas pelos prefeitos, as leis dependem de sua publicação para que então seu cumprimento seja determinado. A partir dela é que se considera uma norma amplamente conhecida. Do mesmo modo, importante ressaltar, a validade de uma lei condicionada à outra, remete também à compreensão de que são passíveis de modificação ou mesmo de revogação.

O acesso aos registros das ações legislativas é disponibilizado pelas Câmaras Municipais, por meio de arquivos físicos ou virtuais. Especificamente sobre as iniciativas legislativas discutidas e aprovadas entre 2013-2016, as buscas resultam em 198 leis, cujas propostas são apresentadas pelos 28 vereadores evangélicos selecionados. Dentre elas: 51 (25,7%) “denominações”, que se referem às nomeações de espaços públicos, ruas ou praças; 35 (17,6%) “declarações”, que estabelecem uma nova condição, tal como um determinado espaço passa a ser de utilidade pública; 33 (16,6%) “nomeações”, que definem a ocupação de cargos públicos municipais. Importante citar que a totalidade dessas proposições decorre das iniciativas de um único vereador, em razão de ocupar o cargo de chefe do Executivo em decorrência do afastamento do Prefeito e do

vice Prefeito; 19 (9,6%) “concessões”, que homenageiam personalidades que se destacam em suas áreas de atuação e que, nesse caso, representam expoentes entre os evangélicos; 18 (9%) “instituições”, que incluem datas comemorativas nos calendários oficiais das cidades; 17 (8,5%) “disposições”, que definem generalidades e temas diversos; 16 (8%) “alterações”, que corrigem ou alteram nomes de espaços públicos; e 9 (4,5%) “autorizações”, ainda que compreendam normas propostas pelo Poder Executivo.

Conforme as 198 proposições legislativas, é possível constatar 24 (12,1%) aprovações que envolvem questões evangélicas: 8 (33,3%) que instituem datas e eventos religiosos no calendário oficial das cidades; 6 (25%) que concedem títulos de “Cidadão Honorário” para líderes evangélicos; 5 (20,8%) que declaram de utilidade pública determinados espaços antes evangélicos; 2 (8,4%) alteram a grafia do nome de ruas, ambas com nomes de Pastores; 2 (8,4%) denominam ruas com nomes de Pastores; e 1 (4,1%) autoriza a isenção do IPTU para espaços religiosos, ainda que outra lei da esfera federal já tenha determinado, anteriormente, o mesmo.

A inclusão de valores morais evangélicos nos debates legislativos e, conseqüentemente, sua aprovação em leis mantém, assim como outros temas, a complexidade inerente à gestão urbana. Apesar dos entrelaçamentos entre a política e a religião serem, do mesmo modo, recorrentes na História,



as iniciativas de legalização que pretendem impor aquilo que legitimam podem atestar ações contundentes, independentes ou mesmo ornamentais. As homenagens prestadas aos líderes evangélicos, por meio da aprovação de leis que permitem o uso de seus nomes para denominar ruas ou outros espaços públicos permite evidenciar esse interesse, mas por meio delas, qualquer possibilidade de alteração no cotidiano ou de influência no planejamento e na gestão dos municípios é, previsivelmente, remota. Outras leis, restritas às sessões solenes nas Câmaras Municipais, interessadas na concessão de títulos para líderes evangélicos, não parecem assegurar, do mesmo modo, a mesma relevância junto a maioria da população. As leis que determinam a ampliação de espaços evangélicos, agora declarados de utilidade pública, assim como as que incluem eventos evangélicos no calendário oficial das cidades devem considerar que a participação de muitos não coincide com a adesão aos valores que possam pretender impor. Percebe-se, portanto, que uma ideia pode agregar outra que não exatamente aquela que se julga obter. Ainda que o cumprimento das leis seja obrigatório, o poder implícito a ela pode escapar, ainda que sem deixá-lo.

Na legislatura 2013-2016, as proposições legislativas apresentadas pelos vereadores evangélicos na Região Metropolitana de Curitiba atestam 24 leis que envolvem interesses religiosos. Sendo assim, atesta-se a expressiva maioria de suas ações direcionadas as solicitações de serviços às Pre-

feiturais. Do mesmo modo, atestar que as ações dos 28 vereadores evangélicos nas Câmaras Municipais das 10 cidades selecionadas na RMC não priorizam ou impõem questões religiosas.

No entanto, legalizada ou legitimada, a religião permanece compondo a identidade nacional e, como consequência influenciando no cotidiano. No entanto, nas questões do planejamento e da gestão urbana, ainda que presente, ela se apresenta hierarquicamente menor ou mesmo limitada. O sistema fechado de suas doutrinas pode, eventualmente, estar inserido nas políticas setoriais (ainda que nunca restritas às cidades), mas tende a apresentar-se como exceção, limitado ou hegemônico, em algumas questões da Educação ou mesmo de Saúde Pública, por exemplo. No entanto, é indiscutível que dentre as questões da habitação ou do saneamento aquilo que se prioriza é, propriamente, a habitação ou o saneamento.

Além dos cultos, a religião que também se apresenta em outros lugares e outras formas nas cidades, quando inseridas nas decisões legislativas revela que suas alianças não obstruem a prioridade imposta pelos contratos. A participação dos vereadores evangélicos nas decisões estabelecidas nas Câmaras Municipais pode manter ou mesmo estreitar as relações entre a política e a religião, mas pautadas ou não por seus valores morais, as aprovações sobre aquilo que decidem também dependem da efetivação por parte da população. Esse consenso, do mesmo modo almejado pelo

planejamento e pela gestão urbana para definir o modelo ideal de cidade, prevê a participação popular na formulação do conjunto de princípios e regras que orientam a ação dos agentes na construção e na utilização do espaço urbano. Portanto, diante do interesse em melhor compreender as possibilidades de influência de questões da fé sobre a gestão de uma cidade, deve-se considerar que aqueles que devem cumprir as leis são, paradoxalmente, os soberanos sobre elas.

#### Referências:

AGAMBEN, Giorgio. **O mistério do mal: Bento XVI e o fim dos tempos**. Tradução: Silvana de Gaspari, Patrícia Peterle. São Paulo: Boitempo; Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.

BONDER, Nilton. **A alma imoral**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1998.

BONINO, José Míguez. **Em busca de poder: evangélicos e participação política na América Latina**. Rio de Janeiro: Novos Diálogos, 2011.

BORDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRETAS, Valéria. “Pesquisa IBOPE comprova que brasileiros estão mais conservadores”. 22/11/2016.

Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/geral/pesquisa-ibope-comprova-que-brasileiros-estao-mais-conservadores/>>. Acesso em mar. 2017.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

COMEC. Mapa. Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. Secretaria do Desenvolvimento Urbano. Disponível em: <[http://www.comec.pr.gov.br/arquivos/File/Mapas2013/RMC\\_2013\\_Politico.pdf](http://www.comec.pr.gov.br/arquivos/File/Mapas2013/RMC_2013_Politico.pdf)>. Acesso em mar. 2013.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em mar. 2014.

CORTINA, Adela. **Aliança e Contrato**. Política, ética e religião. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

DATAFOLHA. Folha de S. Paulo. A7. 25 de dezembro de 2016.

DAWSON, Christopher. **Progresso e Religião: uma investigação histórica [1929]**. São Paulo: É Realizações, 2012.

DIAP. **Radiografia do Novo Congresso**. Legislaturas 2015-2019, 2011-2015, 2007-2011, 2003-2011, 1999-2003, 1995-1999 e 1995-1999. Disponível em: <[http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_jdownloads&Itemid=217&view](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=217&view)>

- =viewcategory&catid=41>. Acesso em jan. 2016.
- FELDMAN, Sarah. “Planejamento e zoneamento”. Tese em Estruturas Ambientais Urbanas. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 1996. 207 paginas.
- FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA. Sobre a FPE. Histórico. 2014. Disponível em: <<http://www.fpebrasil.com.br/portal/>>. Acesso em mar. 2014.
- GIUMBELLI, Emerson e TAVARES, Fátima (orgs.). **Religiões e temas de pesquisas contemporâneos: diálogos antropológicos**. Salvador: EDUFBA, ABA Publicações, 2015.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa. Censo 2010.
- Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm>>. Acesso em mar. 2014.
- JARDIM, Rodrigo. Designer Gráfico. Mapas e Infográficos. Curitiba, 2017.
- LILLA, Mark. **The shipwrecked mind: on political reaction**. NY: The New York Review of Book, 2016.
- \_\_\_\_\_. Entrevista em que comenta a ascensão do conservadorismo no mundo. “Milênio”, “Globo News”, 31/10/2016 [a]. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/milenio/videos/v/milenio-mark-lilla-comenta-ascensao-do-conservadorismo-no-mundo/5417468/>>. Acesso em dez. 2017.
- MORIN, Edgar. **O Método**. 4. As ideias. Habitat, vida, costumes, organização. Porto Alegre: Sulina, 1998.
- SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito** [1903]. Covilhã: LusoSofia: press, 2009.
- SCHWARZ, Roberto. **As ideias fora do lugar: ensaios selecionados**. São Paulo: Penguin & Companhia das letras, 2001.
- TRE-PR. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Eleições 2012. Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/eleicoes-2012/eleicoes-2012>>. Acesso em mai. 2013.
- ULTRAMARI, Clovis. “Circulação das ideias”. Proferido em aula ministrada em 23 de maio de 2016. PPGTU. PUCPR, 2016.
- ULTRAMARI, C. e FIRKOWSKI, O. L. C. de F. “Sobre mudanças e continuidades na gestão urbana brasileira”. ‘Mercator’, Fortaleza, v. 11, n.24, pp.73-88, jan/abr 2012. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewArticle/799>>. Acesso em abr. 2014.
- ZIZEK, Slavoj. **O amor impiedoso** (ou: Sobre a crença). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. ■